

Resolução nº 318
De 19 de janeiro de 1989

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 308/88.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170 do Decreto-Lei nº 5, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 25 da Lei nº 713, de 26.12.83;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1563, de 29.12.88, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cz\$ 14.413,00 (quatorze mil quatrocentos e treze cruzados), o valor da UFERJ para vigorar no período de janeiro a março do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 308/88, de 18.10.88;

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 308/88, de 18.10.88, na seguinte forma:

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª e 2ª CATEGORIAS

Sem pernoite NCZ\$ 15,36

Com pernoite NCZ\$ 34,59

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.